

## A reestruturação do D. A. S. P.

Dando nova organização ao Departamento Administrativo do Serviço Público, baixou o Governo da República o decreto-lei n.º 8.323-A, de 7 de dezembro do ano que finda. Em virtude da amplitude das funções e atribuições que tinha o D. A. S. P., este ato provocou, como era de esperar, a polarização da opinião nacional, por vários dias, que se dividiu entre os que aplaudiam a reforma, e os que simplesmente a condenavam.

Examinados os fatos objetivamente, é possível compreender o que era o D. A. S. P. antes de 29 de outubro de 1945 e depois dessa data, o que passa a ser em face dos novos rumos que se traçam à política nacional. Num como noutro caso, o D. A. S. P. terá sido uma consequência e não causa ou antecedente político. Não cabe à REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO o exame dos princípios implicados e dos fatos ocorridos nas duas fases da vida nacional, novembro de 1937 — outubro de 1945, e posterior a 29 de outubro.

Na primeira, a tendência do D. A. S. P. era de crescer, absorvendo funções, menos por culpa sua que em razão do estado de coisas no País.

Assim, quando o poder legislativo se concentrava nas mãos do poder executivo, 3 consequências eram de ser esperadas: 1) — maior fiscalização administrativa; 2) — maior centralização; 3) — mais ampla função de "staff"; isto porque os órgãos legislativos, não só por suas atribuições específicas, mas também pela oposição e crítica partidárias que se externavam nos debates da Câmara, do Senado, das Assembléias Estaduais e dos Conselhos Municipais, já não podiam servir de fiscais e de "consultores". A tudo isto deve juntar-se a ausência de uma imprensa livre na crítica positiva e negativa das repartições públicas.

De uma forma vaga e imprecisa, grande parte do público compreendia esses fatos e, por isso, depois que percebeu o sentido das mudanças por que passava o Brasil em 1945, supôs naturalmente que o D. A. S. P. devia desaparecer.

Era preciso explicar, porém, que, se o poder legislativo, pela consulta das necessidades do povo, as objetiva na lei que formula, se o poder executivo promulga e põe em execução a lei, é necessário que existam meios de transformar o promulgado em ação. O trabalho pelo qual o Governo realiza a lei, fazendo-a efetiva, é o que se denomina administração.

Para esse fim, o Governo deve dispor de repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, os quais, embora dispondo de métodos e processos próprios de trabalho, não se poderão isolar, vivendo cada um sua vida, sem interrelações. E' preciso que haja a coordenação das atividades administrativas, que se estatuem as normas gerais de administração, que, centralizados ou não, se planifiquem os trabalhos administrativos, a menos que se deseje voltar as costas ao princípio da racionalização do trabalho, triunfante em nosso século.

A imprensa e o público, usando dos direitos democráticos que ninguém lhes pode nem deve negar, têm criticado atos e modos de ação do D. A. S. P. Não podemos analisá-los no todo ou em parte. O que é verdade, porém, é que nós, agora como antes, se lhe reconhecemos virtudes, também sabemos vêr os seus erros e defeitos, como um todo, e os de suas divisões e dos seus chefes.